## LEI Nº. 2439/2004 DE 19/08/2004.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13 E O SEU §1º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, constante da Lei nº. 2284/2002 de 03/05/2002:

Art. 1º. O Artigo 13 e o §1º. da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo Art. 29, Inciso IV, Alínea "a" da Constituição Federal.

§1º. O número de vereadores será fixado mediante lei, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

Até 47.619 habitantes	9 (nove) vereadores;
de 47.620 até 95.238 habitantes	10 (dez) vereadores;
de 95.239 até 142.857 habitantes	11 (onze) vereadores;
de 142.858 até 190.476 habitantes	12 (doze) vereadores;
de 190.477 até 238.095 habitantes	13 (treze) vereadores;
de 238.096 até 285.714 habitantes	14 (quatorze) vereadores;
de 285.715 até 333.333 habitantes	15 (quinze) vereadores;
de 333.334 até 380.952 habitantes	16 (dezesseis) vereadores;
de 380.953 até 428.571 habitantes	17 (dezessete) vereadores;
de 428.572 até 476.190 habitantes	18 (dezoito) vereadores;
de 476.191 até 523.809 habitantes	19 (dezenove) vereadores;
de 523.810 até 571.428 habitantes	20 (vinte) vereadores;
de 571.429 até 1.000.000 habitantes	21 (vinte e um) vereadores."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Geomara Guidolini Borghi Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Interina